



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 068 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a empresa **INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Av. Copacabana, nº 190, Conjunto 602, 6º andar – 18 do Forte Empresarial/Alphaville – Barueri – SP, CEP 06.472-001, inscrita no CNPJ sob nº 05.056.597/0001-00, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, **SILMARA GILIOI CABRAL**, portadora do CPF nº 054.183.978-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 10.352/2012 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2012, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1972ª Reunião, realizada em 11/04/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **Atualização tecnológica do sistema corporativo, denominado SISCORP, instalado na Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ pela empresa STAR SOFT, nas áreas Administrativa (cadastro, almoxarifado, estoque e ativo fixo) e Financeira (cadastro de clientes, faturamento, contabilidade e contas a pagar/receber)**, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 10.352/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo estimado para a implantação do projeto, bem como o treinamento, é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme item 5 da Proposta de Preços da contratada – Fases de Implantação às fls. 95 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a prestação dos serviços de manutenção do sistema é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do término de sua implantação conforme cronograma às fls. 95, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início da prestação dos serviços de manutenção dar-se-á após a completa implementação de todo o sistema e o aceite da Fiscalização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua aceitação ou não, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço global para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 293.608,00** (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oito reais), sendo: atualização das licenças **R\$ 43.750,00** (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), módulos **R\$ 88.258,00** (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais), customizações **R\$ 133.100,00** (cento e trinta e três mil e cem reais) e manutenção anual **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais) conforme consta da Proposta de Preços às fls. 77/109 do Processo Administrativo nº 10.352/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

A **CONTRATADA** de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, coloca à disposição da **CDRJ**, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do objeto contratado, no valor de **R\$ 14.680,40** (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) em uma das modalidades estabelecidas no § 1º do supracitado artigo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma estabelecida no disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A soma dos valores referentes às atualizações de **licenças e aos módulos** será pago em **6 (seis) parcelas fixas**, no valor de **R\$ 22.001,33** (vinte e dois mil um real e trinta e três centavos) conforme o constante do item 6.2 da proposta da **CONTRATADA** a fls. 97 do presente processo, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CDRJ
DIETRA

X

3/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos referentes aos serviços de **customização** no valor de **R\$ 133.100,00** (cento e trinta e três mil e cem reais) serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Subitem 6.2 do Termo de Referência constante da folha 115/118 e a Proposta Comercial a folhas 77/111 do processo de Licitação Inexigível nº 4/2012 (Intranet nº 5537/12).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos dos **serviços de manutenção** no valor mensal de **R\$ 2.375,00** (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) e anual de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais) serão efetuados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura será efetuada em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

CDRJ
04/11A



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO OITAVO

A falta de comprovação da regularidade fiscal e do descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à CDRJ e à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CDRJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Termo de Referência;
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;

5/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e da Proposta de Preços;
- f) responder pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- g) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes no "Caput" desta Cláusula implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis;
- c) providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30(trinta) dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

CDRJ
6/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "CDRJ" and "7/11".



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;

CDRJ
9/11 CTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 293.608,00 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213109 – Implantação Sistema Integrado de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da assinatura do contrato, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo **Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigível nº 04/2012 - Intranet nº 10.352/2012 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CDRJ
10/11
CTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

SILMARA GILIOLI CABRAL
Sócia-Administradora
INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)

NOME: Vinicius Santos Nunes
CPF: 016.452.183-95